



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea “i”, inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a operacionalização local do PAIF, garantindo a qualidade do atendimento, a definição de fluxos e a unidade técnica na rede;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente os itens 18479, 18481, 18483, 18484, 18489, 18497 e 18503;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS AÇÕES DO PAIF

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de execução obrigatória nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município.

Art. 2º - O PAIF é o serviço-âncora da Proteção Social Básica (PSB), com foco na prevenção de riscos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - Este Protocolo detalha a operacionalização local das seguintes ações estruturantes do PAIF:

- I** - Acolhida;
- II** - Atendimento Individualizado;
- III** - Acompanhamento Familiar (PAIF);
- IV** - Oficinas com Famílias (Grupos);
- V** - Ações Comunitárias no Território;
- VI** - Ações de Busca Ativa;
- VII** - Articulação (Referência e Contrarreferência).

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º - Da Acolhida:

A Acolhida é o momento inicial de escuta qualificada do usuário.

I - A primeira recepção na unidade poderá ser realizada por profissional de nível médio ou superior.

II - A Acolhida Particularizada, individual ou em grupo, que visa a identificação de demandas, vulnerabilidades e potencialidades, será sempre realizada por profissional de nível superior da equipe de referência do CRAS.

III - O técnico deverá registrar as informações essenciais para a compreensão do contexto familiar no Prontuário SUAS ou sistema equivalente.

Art. 5º - Do Acompanhamento Familiar - PAIF:

O Acompanhamento Familiar é o conjunto de intervenções técnicas, planejadas e contínuas, destinadas a famílias em maior vulnerabilidade.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

I - O Acompanhamento Familiar é obrigatório e prioritário para as seguintes famílias:

- a)** Contra referenciadas pela Proteção Social Especial (CREAS/PSE);
- b)** Com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c)** Beneficiárias do Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades.

II - Para cada família em acompanhamento, o técnico de referência deverá elaborar um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), utilizando o instrumental padrão (modelo) fornecido pela SMAS.

III - As mediações (encontros) com as famílias em acompanhamento deverão ocorrer com periodicidade mínima bimestral.

Art. 6º - Das Oficinas com Famílias:

As Oficinas com Famílias são ações coletivas de curto prazo, com objetivos definidos, voltadas para a reflexão e o fortalecimento de vínculos.

I - A Coordenação do CRAS, junto com a equipe técnica, deverá elaborar um Planejamento Anual das Oficinas com Famílias, contendo temas, agenda e público-alvo.

II - O planejamento (item I) deve ser fundamentado nas demandas identificadas no diagnóstico territorial e nos atendimentos diários.

III - As oficinas deverão ser ofertadas com frequência mínima mensal (item 18500) e conduzidas por profissionais de nível superior.

Art. 7º - Das Ações Comunitárias:

As Ações Comunitárias são voltadas à dinamização das relações no território, extrapolando os usuários usuais do CRAS.

I - A Coordenação do CRAS deverá elaborar um Planejamento Anual das Ações Comunitárias, com temas e agenda (palestras, campanhas, eventos).

II - O planejamento (item I) deve ser fundamentado no diagnóstico do território.

III - As Ações Comunitárias devem, obrigatoriamente, buscar a articulação intersetorial, envolvendo a participação de outras políticas (Saúde, Educação, etc.).

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS INTERNOS E DA GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - Dos Registros:

Todos os atendimentos, acolhidas, acompanhamentos, oficinas e ações comunitárias devem ser obrigatoriamente registrados no Prontuário SUAS ou sistema informatizado adotado pelo Município, centralizando as informações por família.

Art. 9º - Das Reuniões de Equipe:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de Reuniões de Equipe dos técnicos de nível superior do PAIF, com frequência mínima quinzenal, para discussão de casos, planejamento e avaliação de processos.

§ 1º - As reuniões deverão ser registradas em Ata ou documento equivalente.

Art. 10 - Da Articulação:

Os fluxos de encaminhamento (Referência) e recebimento (Contrarreferência) de famílias para a Proteção Social Especial (PSE) deverão seguir o disposto no Protocolo CRAS-CREAS).

Art. 11 - Compete à Coordenação de cada CRAS assegurar o cumprimento integral deste Protocolo por parte da equipe de referência, bem como capacitar os novos membros.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

